



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 265/16

REGULAMENTA A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO
TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia das férias de servidores, até o máximo de 15 (quinze) dias, nos casos de necessidade do serviço e/ou em razão interesse público, desde que haja concordância ou requerimento do servidor.

§ 1º Havendo o interesse público e/ou a necessidade de permanência do servidor público no serviço poderá haver conversão de férias, mediante fundamentação escrita da Presidência da Câmara Municipal, com a concordância do servidor.

§ 2º O servidor poderá, via requerimento por escrito, converter as férias em valores pecuniários, cuja conveniência será apreciada pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º A conversão de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes do gozo das respectivas férias.

§ 4º A conversão de período de férias em pecúnia implicará na renúncia do respectivo período de repouso ao qual o servidor faria jus.

§ 5º A conversão de férias em pecúnia poderá se dar em relação a dias alternados, devido a necessidade do serviço.

Art. 2º No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, será devida a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito o servidor tenha adquirido, descontadas eventuais parcelas já fruídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O servidor exonerado, falecido ou aposentado, terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.

Art. 3º Fica facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 06 de dezembro de 2016.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI

Prefeito Municipal